# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

| | | |
|---|---|---|
| Protocolo nº: 250/2023 | [ ] **Projeto de Lei nº 001/2023** | [X] Aprovado |
| | [ ] Projeto de Decreto | [ ] Rejeitado |
| Data de Protocolo: Ana Carla Queiroz | [ ] Projeto de Resolução | |
| | [ ] Requerimento | |
| 24/05/2023 | [ ] Indicação | Marcos Roberto Gomes de Oliveira<br>1º Secretário<br>Câmara Municipal de Miranda-MS |
| Servidor: | [ ] Moção | |
| **ESTER** | [ ] Emenda | Data: 29/05/2023 |

Autor: **MESA DIRETORA**

"Autoriza à aquisição de imóvel urbano pelo Município de Miranda através de atuação conjunta do Poder Legislativo e do Poder Executivo."

O Excelentíssimo Senhor ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO- Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, em atuação conjunta em representação a este ente federado, autorizados a adquirir para integrar o patrimônio da Câmara Municipal, um imóvel registrado sob a **matrícula nº 4.779** (Lote urbano, situado à Rua General Câmara, nº 253 (frente a Praça Heróis da Laguna), com área remanescente de 1.459,98m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), conforme limites e confrontações descritos na matrícula (anexa), e averbação constante com anotações na **matrícula nº 4787** do Registro de Imóvel da Comarca de Miranda-MS, de propriedade de MARIA DO CARMO MAIDANA, brasileira, solteira, portadora do RG. 079.011 SSP/MS e CPF. 356.890.801-87, natural da cidade de Aquidauana-MS, nascida em 02/07/1963, filha de Maria do Carmo Figueiredo Maidana e Ismael Maidana, aposentada, residente e domiciliada a Travessa da Rua Bodoquena , Beco 01, nº 41 na cidade de Miranda-MS.

**Art. 2°** - A aquisição será procedida mediante processo de dispensa de licitação nos termos do que dispõe o inc. X do art. 24 da lei 8.666/93, devendo ainda os Poderes Públicos Municipais verificar a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para tanto serão

solicitados os seguintes documentos que deverão estar presentes no momento da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

*I-* Título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis;

*II-* Certidão de propriedade, e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro Imobiliário;

*III-* Certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura do Município de Miranda-MS, acompanhada do carnê do imposto predial e territorial urbano do corrente exercício com as parcelas vencidas devidamente quitadas;

*IV-* Certidões dos Distribuidores Cíveis da Comarca de Miranda-MS, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome dos vendedores;

*V-* Certidão dos Cartórios de Protestos da Comarca de Miranda-MS em nome dos vendedores;

*VI-* Certidão de Casamento (com averbações), documento de identificação e CPF dos proprietários.

*§ 1º- Pelo imóvel identificado no caput o Poder Legislativo pagará aos vendedores a importância de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo este o valor de mercado conforme laudo de avaliação em anexo, nos termos do inc. X do art. 24 da Lei 8666/93.*

*§ 2º- Caberá à Câmara Municipal a formalização do Processo de dispensa de licitação, bem como a confecção do compromisso do contrato de compra e venda, o qual a mesma encabeçará representando o Município de Miranda; ficará ainda responsável pelo registro do imóvel em nome do Município, incluindo as despesas inerentes ao ato.*

**Art. 3°** - O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação especial de integrar o patrimônio do Poder Legislativo Local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Miranda-MS.

*§ 1º - A Câmara Municipal de Miranda, com base no que dispõe seu Regimento interno poderá autorizar o uso parcial do imóvel adquirido para atividade de interesse público, por prazo determinado ou indeterminado, mas desde que não impeça, comprometa ou cause qualquer tipo de incômodo à sua destinação principal.*

*§ 2º- Desde a celebração do compromisso de compra e venda os Alienantes darão ao Município de Miranda, nos termo do caput, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-Ia de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.*


Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

**Art. 4°** - A despesa assumida pela Câmara Municipal possui previsão orçamentária na dotação do número: **01.031.0001.1032.0000.44.90.61.00**

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 29 de Maio de 2023.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
PRESIDENTE

Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE

Ver. MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

Verª SIBELI FAUSTINO INÁCIO
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFITIVA

Senhores Vereadores,

O objetivo é autorizar à aquisição de imóvel pelo ente federado municipal visando agregar maior espaço físico ao imóvel já construído e que hoje já não comporta as atividades pertinentes a administração pública municipal. A aquisição do referido terreno trará a possibilidade de se construir futuramente um Plenário com maior capacidade de público e com as adequações necessárias para atender a Lei da Acessibilidade, bem como a construção de mais gabinetes aos vereadores, sala de reunião e, sobretudo organizar de forma mais adequada o setor administrativo onde hoje os funcionários trabalham dividindo salas com espaço reduzido e sem infraestrutura de acomodação aos servidores, vereadores e visitantes.

O espaço atenderá ainda a necessidade eminente de estacionamento para os servidores da Câmara e Vereadores. Acima de tudo a referida aquisição irá agregar valor ao prédio já existente da Câmara Municipal de Miranda, pois o mesmo faz divisa direta à área já construída, adequando seu espaço a nova realidade estrutural do ente público. A iniciativa se justifica para que haja autorização legislativa para que o Poder Legislativo proceda a citada aquisição em concorrência com uso de seus recursos, conforme crédito especial já aberto e autorização na Lei Orçamentária já existente.

À aquisição do terreno é imprescindível para o inicio de futuras adequações necessárias para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo Municipal, isto porque o atual espaço ocupado pela mesma é nitidamente inadequado para o pleno e eficiente desenvolvimento de suas funções constitucionais e furta do cidadão Mirandense a efetiva participação e acompanhamento do exercício deste Poder lhe cerceando parcela de sua cidadania, em nítida afronta aos primados do Estado Democrático de Direito.

A iniciativa se justifica para que haja autorização legislativa para que o Poder Legislativo proceda a citada aquisição, conforme crédito especial já aberto e autorização na Lei Orçamentária já existente.

Constitucionalmente o Poder Legislativo exerce duas funções a inovação do Ordenamento Jurídico, com a criação de novas normas jurídicas, e a fiscalização do Poder Executivo. Para tal desiderato o órgão Legislativo deve ser dotado de estrutura adequada, o que inclui servidores, utensílios e o imóvel que o abriga, isto porque o exercício de suas funções típicas vai muito além da apreciação plenária, porquanto carece de atos anteriores e posteriores para a produção de efeitos.

Em um Estado Democrático de Direito atuação do Poderes deve ser pública, significa dizer que o povo deve ter acesso à mesma para exercer a cidadania, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, seja para fiscalizar, apresentar sugestões, solicitar providências, como nas audiências Públicas, ou acompanhar as decisões e normas em criação. Todavia a atual sede da Câmara Municipal de Miranda possui exíguo espaço, aquele destinado ao plenário da Casa mal cabem os onze vereadores. O fato é que se 0,5% (meio por cento) dos cidadãos mirandenses pretendessem assistir as sessões não conseguiriam por falta de espaço, inviabilizando o exercício de sua cidadania. Imprescindível pontuar que espaço físico destinado ao setor administrativo da Câmara Municipal é insuficiente, para desenvolver suas atividades, tendo em vista, que o aparato administrativo envolve a Controladoria, Jurídico, Imprensa, Licitação, Contabilidade, Recursos Humanos, Gabinete da Presidência, todos em salas pequenas. Mister ressaltar a inexistência de gabinete para os blocos parlamentares, fato impeditivo de maior liberdade nas deliberações partidárias.

Estas limitações tornam impossível o suporte necessário ao exercício constitucional do Poder Legislativo. A aquisição deste espaço é o início de um projeto de engenharia que permitirá aos servidores e vereadores exercerem suas atribuições de maneira mais eficiente. Viabilizará ainda, a criação e construção futura de salas destinadas as bancadas partidárias e assim assegurar a liberdade necessária para as decisões a serem manifestadas em plenário, permitirá aos vereadores receber cidadãos que pretendam comunicar fatos, solicitar providências ou apresentar denúncias.


Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br

Por fim, haverá espaço para que os servidores atuem de forma mais eficiente, e sendo o trabalho destes o sustentáculo do Poder Legislativo a maior eficácia daqueles é refletida na atuação deste Poder.

A Câmara Municipal é órgão independente do Município e considerando o objetivo da aquisição pode realizar tal ato, cuja autorização legislativa encontra-se em lei e em dotação orçamentária específica.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido imóvel.

Para tal, faz-se necessário a realização de um procedimento licitatório para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Nesta linha, temos que a COMPRA É INSTITUTO JURÍDICO DEFERIDO à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que cada caso seja analisado minuciosamente pelo agente público, que deverá primar pelo cumprimento dos princípios legais e constitucionais vigentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 31 de Maio de 2023.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
PRESIDENTE

Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE

Ver. MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Verª SIBELI FAUSTINO INÁCIO
2ª SECRETÁRIA


Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br